

PROCESSO - A. I. N° 0947279709/08
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - ELETRÔNICA SELENIUM S/A.
RECURSO - REPRESENTAÇÃO PGE/PROFIS
ORIGEM - IFMT – DAT/NORTE
INTERNET - 05/03/2009

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL
ACÓRDÃO CJF N° 0021-11/09

EMENTA: ICMS. REDUÇÃO DE DÉBITO. CORREÇÃO DO PERCENTUAL DA MVA APLICADA. Representação proposta de acordo com o art. 119, II, § 1º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), para que seja alterado o valor da autuação, uma vez que, para encontrar a base de cálculo do imposto, foi utilizada a MVA de 59,9% em vez de 56,9%, conforme o disposto no Protocolo ICMS 41/08. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A PGE/PROFIS, representada pela procuradora Leila Von Söhsten Ramalho, no exercício do controle da legalidade e com fulcro nos arts. 114, II e parágrafo 1º, do RPAF, e 119, II e parágrafo 1º, do COTEB, representou a este Conselho de Fazenda com o intuito de reduzir o valor da autuação de R\$13.341,12 para R\$ 13.018,59, ao fundamento de que ***“o fiscal autuante equivocadamente aplicou MVA superior àquela instituída pelo Protocolo n° 49/2008 (fls. 22/23), resultando numa autuação em valor maior do que o efetivamente devido pelo contribuinte”*** (fl. 33).

O procurador assistente, José Augusto Martins Júnior, através do despacho de fl. 34, endossou o entendimento firmado pela nobre procuradora que subscreve a representação propriamente dita, pedindo que ***“seja declarada a redução do quantum debeatur firmado no presente lançamento, corrigindo a MVA aplicada incorretamente, adequando-a ao disposto no Protocolo n° 49/08”***.

VOTO

Assiste razão à douta PGE/PROFIS, pois, consoante se infere do parágrafo 3º, da Cláusula Segunda, do Protocolo ICMS 41/2008, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 49/2008, a MVA que deve ser aplicada na operação objeto da presente autuação (comercialização de acessórios para veículos automotores – aparelhos de som, conforme notas fiscais de fls. 04/06) é de 56,9%, e não 59,9%, como equivocadamente consignou o autuante.

Ante o exposto, voto no sentido de **ACOLHER** a representação proposta, para reduzir o valor do imposto devido neste Auto de Infração de R\$13.341,12 para R\$13.018,59, conforme demonstrativo de fls. 20.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 13 de fevereiro de 2009.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA – PRESIDENTE

FÁBIO DE ANDRADE MOURA – RELATOR

SYLVIA MARIA AMOÊDO CAVALCANTE - REPR. DA PGE/PROFIS